

A C Ó R D ã O

TC-001022/007/09

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Kerion Engenharia e Sistemas S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Sérgio Luiz Pinto Ferreira (Secretário de Administração).

Autoridade que firmou o Instrumento: Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito).

Objeto: Implantar, na forma de licenciamento de uso e fornecer suporte técnico de um sistema integrado de receita.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 23-10-09. Valor - R\$4.320.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 20-09-11.

Advogados: Aldo Zonzini Filho, Maria Cristina do Prado, Costantino Siciliano, Ronaldo José de Andrade e outros.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 14 de outubro de 2014, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar irregulares a licitação e o contrato em exame, e ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes.

Decide, ainda, aplicar multa ao Responsável, Senhor Eduardo Pedrosa Cury, Prefeito à época, nos termos do artigo 104, II, da Lei Complementar referida, por infração aos dispositivos legais mencionados nesta decisão, que, à vista do valor das despesas efetuadas e de sua natureza, fixa no equivalente pecuniário de 200 UFESPs (duzentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), a ser recolhido ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da presente decisão.

As recomendações e determinações encontram-se no voto do Relator.

Presente o Procurador do Ministério Público de
Contas - Thiago Pinheiro Lima.

Publique-se.

São Paulo, 3 de novembro de 2014.

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO - Relator

ft.